



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA N.º 20.184/17.**

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a informação oriunda dos Autos do Processo n.º 266/17 (Pregão Presencial n.º 54/17), após a realização de diligência pela Comissão de Licitação, no sentido de que a licitante Carvalho & Villela – Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.298.404/0001-00, com sede na Rua Prof. Frederico Silva Ramos, n.º 59, Centro, Lorena, CEP: 12600-260, teria apresentado a declaração de capacidade técnico-operacional de fl. 379 com conteúdo inverídico a fim de ver-se habilitada no processo licitatório para o registro de preços para aquisição de fraldas geriátricas, resolve baixar a presente Portaria:

Art. 1.º. Fica instaurado Processo Administrativo visando apurar as possíveis irregularidades apontadas nos Autos do Processo n.º 266/17 (Pregão Presencial n.º 54/17), permitindo à empresa exercer o contraditório e a ampla possibilidade de defesa.

Art. 2.º. Fica constituída a seguinte Comissão de Apuração do fato:

Dr. Diego Gomes da Silva – Presidente.

Ângela Aparecida da Silva Tristão – Membro.

Sônia Aparecida Ferreira Romeiro – Membro.

Art. 3.º. A comissão, após colher os elementos que entender pertinentes, intimará a empresa para que se defenda da imputação.

Art. 4.º. A intimação, acompanhada de cópia desta portaria, assegurará vista imediata dos autos e deverá ser efetuada mediante aviso de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

Art. 5º. O prazo para defesa será de no prazo de 30 (trinta) dias, ato em que a parte deverá juntar os documentos probatórios, arrolar testemunhas e indicar as demais provas que pretende produzir.

Art. 6º. O prazo para oferecimento de defesa será contado consecutivamente a partir da data consignada no aviso de recebimento, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

Art. 7º. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, o presidente da comissão relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, opinando, fundamentadamente, pela absolvição ou pela aplicação da sanção, tanto as previstas na Lei nº 12.846/13 quanto as previstas na Lei nº 8.666/93, com proposta quanto ao tempo de sua duração, bem como se cabível indenização, quantificando-a, e encaminhará o processo à decisão do prefeito municipal.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 06 de outubro de 2017.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura na data supra.